



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06108/18

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de **Coremas**. Prestação de Contas da Prefeita Francisca das Chagas Andrade de Oliveira, relativa ao exercício de 2017. Emissão de parecer **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** das contas. Emissão, em separado, de Acórdão. **Regularidade com ressalvas das Contas de Gestão** da Sra. Francisca das Chagas Andrade de Oliveira. Aplicação de multa. Comunicação à Receita Federal do Brasil. Determinação à Auditoria. Recomendações.

ACÓRDÃO APL TC 00782/18

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06108/18, que trata da Prestação de Contas apresentada pela **Prefeita** do Município de **Coremas**, relativa ao **exercício financeiro de 2017**, sob a responsabilidade da Sra. Francisca das Chagas Andrade de Oliveira; e

CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:

- 1) **Julgar regulares com ressalvas** as contas de gestão da Sra. Francisca das Chagas Andrade de Oliveira, relativas ao exercício de 2017;
- 2) **Aplicar multa pessoal** a Sra. Francisca das Chagas Andrade de Oliveira, no valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), equivalente a 81,63 UFR – PB**, por transgressão às normas Constitucionais e Legais, com fulcro no artigo 56, inciso II da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de **30 (trinta) dias** para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
- 3) **Comunicar à Receita Federal do Brasil**, a respeito das falhas atinentes às obrigações previdenciárias;
- 4) **Determinar** a verificação, pela Auditoria, em sede de Processo de Acompanhamento de Gestão do exercício de 2018 (Processo TC 00140/18), a adoção de providências referentes às inconformidades verificadas na gestão de pessoal, notadamente no tocante à existência, ou não, de acumulação indevida de cargos públicos na municipalidade;
- 5) **Recomendar** à Administração Municipal de Coremas a estrita observância aos ditames da Constituição Federal e demais normas

legais, evitando-se a repetição das falhas constatadas no presente feito, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão, em especial no tocante à:

- i. Instituição do Sistema de Controle Interno;
- ii. Enquadramento à Política Nacional de Resíduos Sólidos mediante construção de aterro sanitário;
- iii. Adoção de providências para reduzir o montante da dívida consolidada líquida, nos termos que dispõe o art. 31 da LRF.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE - Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 24 de outubro de 2018.

Assinado 26 de Outubro de 2018 às 13:09



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 26 de Outubro de 2018 às 10:28



**Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira
Filho**
RELATOR

Assinado 28 de Outubro de 2018 às 20:07



Manoel Antonio dos Santos Neto
PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO